

LEI N.º 919/2003

Autoriza a venda de veículos usados de propriedade da municipalidade, através de leilão”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a leiloar os veículos usados, abaixo relacionados, que não mais atendem aos interesses desta municipalidade.

I - Automóvel, marca VW/Santana, à gasolina, chassi 7BWZZZ327WF004126, placa MQL 0979, cor verde, ano de fabricação 1998/99.

II - Automóvel, marca VW/Gol MI, à gasolina, chassi 9BWZZZ377VT047690, placa MPC 8224, cor branca, ano de fabricação 1997/97.

III - Automóvel, marca VW/Gol CL 1.6 MI, à gasolina, chassi 8AWZZZ377VA944111, placa MPV 2622, cor branca, ano de fabricação 1997/98.

IV - Automóvel, marca VW/Gol CLI, à gasolina, chassi 8AWZZZ377TA831344, placa MPA 1150, cor branca, ano de fabricação 1996/96.

V - Automóvel, marca VW/Gol 16 V, à gasolina, chassi 9BWZZZ373XTO74173, placa MQL 9924, cor branca, ano de fabricação 1999/99.

VI - Camioneta, marca VW/Saveiro CL 1.8 MI, à gasolina, chassi 9BWZZZ376XP509455, placa MQL 9934, cor branca, ano de fabricação 1999/99.

VII - Camioneta, marca VW/Kombi, à gasolina, chassi 9BWZZZ231VP000220, placa MPC 8111, cor branca, ano de fabricação 1997/97.

VIII - Camioneta/Ambulância, marca Fiat/Fiorino IE, à gasolina, chassi 9BD146000R8354492, placa MRJ 0503, cor branca, ano de fabricação 1994/95.

IX - Ônibus, marca M.Benz/0370 R, à diesel, chassi 9BM364207GC055001, placa MRM 2706, cor branca, ano de fabricação 1986/86.

Artigo 2º - O veículo constante no inciso **IX do artigo 1º**, somente poderá ser leiloado, após a aquisição de um veículo similar em melhores condições, para atender às necessidades da municipalidade.

Artigo 3º - Será criada uma comissão, composta por três servidores da municipalidade, e um vereador de cada partido com representação na Câmara Municipal, para vistoriar e estipular o valor mínimo para a venda dos veículos relacionados no artigo 1º.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 24 de abril de 2003.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
- Prefeito Municipal -

Publicado em: 24/04/2003
Registrado às Fls.:
Livro n.º: